

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.322 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 62.000,00
2	Cr\$ 66.500,00
3	Cr\$ 74.100,00
4	Cr\$ 81.700,00
5	Cr\$ 97.500,00
6	Cr\$ 115.800,00
7	Cr\$ 135.400,00
8	Cr\$ 153.300,00
9	Cr\$ 171.800,00

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, na mesma proporção do Pessoal Ativo do Município, os Provenhos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 2.856,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 53.400,00
CC 2	Cr\$ 61.900,00
CC 3	Cr\$ 82.300,00
CC 4	Cr\$ 107.500,00
CC 5	Cr\$ 147.800,00
CC 6	Cr\$ 254.800,00
CC 7	Cr\$ 331.800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$ 25.800,00
FG 2	Cr\$ 31.000,00
FG 3	Cr\$ 41.600,00
FG 4	Cr\$ 58.500,00
FG 5	Cr\$ 84.300,00
FG 6	Cr\$ 121.200,00
FG 7	Cr\$ 159.900,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 28.180,00
CC 2	Cr\$ 36.950,00
CC 3	Cr\$ 49.340,00
CC 4	Cr\$ 64.880,00
CC 5	Cr\$ 89.530,00
CC 6	Cr\$ 155.130,00
CC 7	Cr\$ 203.850,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$ 14.420,00
FG 2	Cr\$ 18.440,00
FG 3	Cr\$ 24.810,00
FG 4	Cr\$ 35.320,00
FG 5	Cr\$ 51.320,00
FG 6	Cr\$ 73.930,00
FG 7	Cr\$ 98.210,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

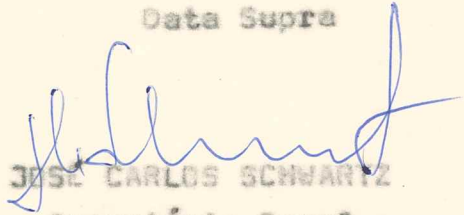
.....
Art. 10 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

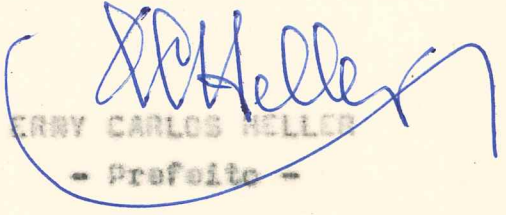
Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -